



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 51, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1997.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 57 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre o contribuinte, relativos ao período posterior do encerramento de suas atividades, desde de que os interessados comprovem a cessação, obrigatoriamente através de documentação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal